

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Caçu

LEI Nº 1-67, DE 14 DE MARÇO DE 1967

Autoriza a venda de  
imóveis.

O Prefeito Municipal de Caçu:  
faço saber que a Câmara Municipi-  
pal, considerando que a área de 2550  
m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e cinquien-  
ta metros quadrados), constituída pe-  
los lotes G, H, I e J, da quadra 18,  
(dezoito), comportará, suficientemen-  
te, o edifício do Fórum Municipal,  
para o que está destinada por lei,  
não havendo, pois, necessidade dos  
lotes K, L e M, da mesma quadra,  
igualmente reservados para aquele fim,  
aproveu e em sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo (Muni-  
cipal autorizado a vender os lotes  
K, L e M, da quadra 18 (dezoito), nes-  
ta cidade;

Art. 2º - O preço da venda não pode-  
rá, porém, ser inferior ao da aqui-  
sição.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Prefeitura Municipal

de Caçu, em 17 de março de 1967.

João Paulo Damasceno Ribeiro  
Governador

LEI Nº 0-67, DE 13 DE ABRIL DE 1967

Autoriza a venda de  
máquina e dá ou-  
tras providências.

O Prefeito Municipal de Caçu:

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo (Muni-  
cipal) autorizado a vender o tratar de pro-  
priedade do Município.

Parágrafo único - O preço da venda se-  
rá de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros  
novos), pagáveis em 5 (cinco) prestações,  
sendo:

1ª - R\$ 500,00 - vencível em 17 de ju-  
nho de 1967;

2ª - R\$ 1.500,00 - vencível em 2 de julho  
de 1967;

3ª - R\$ 2.000,00 - vencível em 2 de ou-  
tubro de 1967;

4ª - R\$ 2.000,00 - vencível em 2 de ja-  
neiro de 1968;

5ª - R\$ 2.000,00 - vencível em 2 de  
abril de 1968.